



CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU

Rua Bruno Harter, 07 - Centro – RS – CEP 96148-000

Fone: (53) 3277 - 1291

Endereço eletrônico: <https://www.turucu.rs.leg.br>

Email: camaraturucu@yahoo.com.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Turucu, através do Presidente, torna Público que, no local, dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, o qual se processará em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente e nas especificações técnicas referentes aos serviços indicados neste Edital e em seus anexos;

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO INAUGURAL

- 1.1 O local, dia e hora para recebimento da documentação de habilitação e da proposta à licitação serão os mesmos indicados para a abertura dos envelopes, conforme abaixo especificado.
- 1.2 O início da sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no seguinte local, data e hora:
- 1.3 LOCAL: Secretaria Municipal de Administração de Turucu, localizada na Br.116, km 482, s/n, CEP: 96148.000 – Centro – Turucu/RS.
- 1.4 DATA: **22/09/2022**
- 1.5 HORÁRIO: 09 horas

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa para OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no ANEXO I, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos para execução da obra.

3. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Estima a Câmara Municipal que o valor global do serviço ora licitado corresponde a **R\$ 436.085,05** (quatrocentos e trinta e seis mil e oitenta e cinco reais e cinco centavos), em conformidade com os preços unitários e totais previstos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, integrantes do **ANEXO I** deste Edital;
- 3.2 A adjudicação do objeto relativo à presente licitação efetivar-se-á através de contrato administrativo específico, de acordo com a MINUTA DE CONTRATO que compõe o ANEXO II deste edital, no prazo e condições estabelecidas no art. 40, II, e art. 64 da Lei nº 8.666/93;

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 4.1 Em relação aos critérios de aceitabilidade dos preços, a presente licitação será processada e julgada com observância nos preços correntes no mercado (art. 43, IV, da Lei 8666/93), estimados na planilha de preços unitários e totais – ANEXO I deste EDITAL.
- 4.2 Não serão aceitas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 4.3 Serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, consoante o determinado no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - b) valor orçado pela administração.

4.4 Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitários simbólicos, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, EXCETO quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme estabelecido no art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93;

4.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas anteriormente;

5. DO EDITAL

5.1 A divulgação da Licitação, o texto deste Edital, o Processo Administrativo correspondente e seus resultados, incluindo a íntegra dos esclarecimentos e aditamentos estão/estarão disponíveis no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração de Turucu, localizado na Br.116, km 482, s/n, CEP: 96148.000 – Centro – Turucu, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 12h e das 13h às 17h ou através do site <https://www.turucu.rs.leg.br>

6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 A vigência do contrato assinado em decorrência desta licitação será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do termo;

6.2 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado ocorrendo algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo haver justificativa fundamentada da secretaria competente e aceita pela Administração;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Somente poderão participar desta licitação empresas interessadas **do ramo**, que satisfizerem as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, além de observar o art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, qual seja: **estar devidamente cadastrado ou atender a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

7.1.1 **Para efeitos de cadastramento**, os interessados deverão apresentar até o dia **19 de setembro de 2022**, os documentos descritos no anexo VIII (CRF).

7.2 Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pelo Câmara Municipal de Turucu, **com exceção dos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas**, com relação de subordinação ou dependência, em face do Contratante.

DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.3 Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado, até o limite de 30% do objeto.

7.3.1 A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;

7.3.2 Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

7.3.3 Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

7.4 **Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que:**

7.4.1 Estejam constituídas em consórcio;

7.4.2 Tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;

7.4.3 Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública da Câmara Municipal de Turucu ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

- 7.4.4 Tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10.º, da Lei Federal nº 9.605/98;
- 7.4.5 Estejam em processo falimentar, concordatário, em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, quando não tenha havido a homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, exceto quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 7.4.6 Estejam impedidos por força das disposições contidas no art. 9º da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.4.7 Cujos representantes legais, dirigentes, gerentes sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas a qualquer órgão do Câmara Municipal de Turuçú;

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, conforme modelo em anexo a este edital, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei;
- 8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apenas apresentar a declaração assinada pelo representante legal da empresa, sendo suficiente para usufruir do benefício da Lei Complementar 123/2006.
- 8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, **na fase de habilitação**, exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 42 da LC nº 123/2006;
- 8.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos de comprovação da regularidade fiscal, com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para fins de assinatura do contrato;
- 8.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 8.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas;
- 8.4 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso as licitantes não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, para o desempate, observar-se-á o disposto na Lei 8.666/93, § 2º do Artigo 45 e § 2º do Artigo 3º (desempate através de sorteio);
- 8.4.1 Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.4.2 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- 8.4.3 Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 8.4.4 As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados a serem abertos em sessão pública, na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas;
- 8.4.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.4.6 Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta;

8.4.7 A não regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1 Pedidos de esclarecimento poderão ser enviados até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da licitação e deverão ser apresentados por escrito, junto ao Departamento de Licitações da SMAF, localizado na Br. 116, km 482, s/n, CEP: 96148.000 – Centro – Turuçu/RS. Fone: (53) 3277.1282 – Horário: 09 às 18h. **Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.**

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Eventuais Impugnações ao Edital, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas mediante protocolo dirigidos à Comissão de Licitação do Município de Turuçu, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Br. 116, km 482, s/n, Centro, Turuçu, durante o horário de expediente, qual seja, das 09h às 12h e das 13h às 17h;

10.2 As impugnações ao Edital deverão respeitar o disposto no artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, sendo que o prazo para sua interposição será de:

10.2.1 Até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no caso de impugnação por parte de qualquer cidadão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

10.2.2 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, no caso de impugnações por parte de licitante interessado, do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1 A visita técnica ao local da obra será **obrigatória**, realizada em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital no Mural e no sitio da Câmara Municipal de Turuçu até um dia útil anterior à data determinada para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

OBS: As empresas deverão agendar a visita técnica pelo telefone (53) 3277-1291 – Câmara Municipal, com o servidor, Eduardo da Silva Matriculo nº 930.

12. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

12.1 Na sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e de propostas, o proponente/representante poderá credenciar-se, mediante a apresentação de carteira de identidade ou documento equivalente, acompanhado de sua cópia, além dos seguintes documentos os quais **deverão ser entregues em separado dos envelopes 01 e 02:**

12.1.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

12.1.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 12.1.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga.

12.2 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.

12.3 Ocorrendo a suspensão da sessão do certame e marcada nova data para seu prosseguimento, será assegurado às licitantes a substituição do seu representante legal junto à Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos documentos previstos acima para o novo credenciamento.

12.4 Na ausência de documento que importe a irregularidade de representação, o representante poderá proceder a entrega dos envelopes do proponente (habilitação e proposta), contudo não poderá representá-lo durante a sessão, não podendo exercer os poderes para manifestações, impugnações ou renúncia ao direito de interpor recursos.

13. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

13.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e das propostas comerciais, na data da sessão pública consignada no Preâmbulo deste EDITAL, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração de Turuçu, localizado na Br. 116, km 482, s/n, CEP: 96148.000 – Centro – Turuçu/RS, pelos representantes credenciados das PROPONENTES (devidamente munidos de documento que comprove seus poderes de representação – ANEXO III), apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

À CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022

NOME COMPLETO DA EMPRESA:

FONE:

E-MAIL:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA:

À CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022

NOME COMPLETO DA EMPRESA:

FONE:

E-MAIL:

13.2 Os envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta financeira) deverão conter 01 via dos documentos exigidos, devendo, preferencialmente, todas as folhas dos documentos estarem numeradas sequencialmente e rubricadas pelo Representante Credenciado da PROPONENTE, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas;

13.3 As propostas deverão estar fechadas e lacradas quando de sua entrega;

13.4 Para efeito de apresentação, todos os documentos deverão ser encaminhados em sua forma original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração;

13.5 As autenticações por servidor da Administração deverão ser feitas no Setor de Compras da Secretaria Municipal da Administração – Br. 116, km 482, s/n – Centro – Turuçu/RS. Fone: (53) 3277-1244 – Horário: 09h às 17h, preferencialmente com até 01 (um) dia de antecedência à sessão inaugural;

13.6 Todos os documentos desta Licitação, inclusive todas as correspondências e comunicações eventualmente trocadas, deverão ser redigidos em Língua Portuguesa (idioma oficial).

13.7 Todos os documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura do processo licitatório.

14. DA DOCUMENTAÇÃO/ HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

14.1 O Envelope nº 01 deverá ser apresentado conforme todas as formalidades descritas no item anterior, devendo conter os documentos a seguir relacionados.

14.1.1 Certificado de Registro de Fornecedores (CRF) emitido pela Divisão de Compras da Secretaria Municipal da Administração de Turuçu, o qual será instrumento hábil a substituir os documentos indicados nas subcondições 14.2.1, 14.2.3, 14.3.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.4.4, 14.4.5, 14.4.6 e 14.4.7.

14.2 Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1 Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.2.2 Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e registro comercial, no caso de empresa individual;

- 14.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.2.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.2.5 Declaração do representante legal da empresa de licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo VII).

14.3 Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1 Certidão Negativa do Cartório Distribuidor, relativo a falências e concordatas do local da sede do proponente, cuja data não seja anterior a 30 (trinta) dias que precedem à data da sessão inaugural;

14.3.1.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva em razão de estar a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor

14.3.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.3.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.3.4 Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, com resultados **iguais ou maiores que 1 (um)**, calculados pela aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

14.3.5 A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total do(s) item(ns) por ela ofertado(s) na presente licitação.

14.4 Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

14.4.1 Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do modelo anexo ao Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, ANEXO IV deste edital;

14.4.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;

14.4.3 Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

14.4.4 Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede;

14.4.5 Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede;

14.4.6 Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

14.4.7 Certidão de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

14.5 Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL

14.5.1 Certidão de Registro de Inscrição de Regularidade de Pessoa Jurídica (Licitante) no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU da região a que tiverem vinculados, válido na abertura da licitação;

14.5.2 Certidão de Registro de Inscrição ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Física (Responsável Técnico) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU da região a que estiverem vinculados, válido na data da abertura da licitação;

14.5.2.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.5.3 Declaração formal indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, devendo conter o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente do respectivo profissional;

14.5.3.1 O responsável técnico indicado deverá pertencer ao quadro da licitante na data prevista para entrega da proposta, devendo o vínculo empregatício do profissional com a licitante ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia de livro de registro de empregados ou cópia do registro na CTPS em se tratando de empregado, ou;
- b) Contrato/estatuto social vigente na data de abertura da licitação, em se tratando de sócio, ou;
- c) Cópia do Contrato de prestação de serviços técnicos em se tratando de profissional autônomo, ou ainda;
- d) Declaração de contratação futura do profissional indicado, desde que acompanhada da anuência deste, através de firma reconhecida em cartório.

14.5.4 **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional** em nome do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, do Estado de origem, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços em grau de complexidade similares ou superiores ao objeto licitado.

14.5.5 **Atestado de Capacidade Técnica-Operacional**, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado satisfatoriamente atividades de natureza pertinente e compatível com objeto licitado.

14.5.5.1 Serão também aceitos como Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, aqueles emitidos em nome de responsável técnico, desde que com serviço executado em nome da empresa licitante;

14.5.5.2 Caso tenha havido alteração da razão social e o Atestado de Capacidade Técnica tenha sido emitido com a razão social anterior da licitante, esta deverá anexar à documentação cópia da sua respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

14.5.6 Atestado de Visita Técnica fornecido pela Câmara Municipal de Turuçu, comprovando, que a Licitante vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, ficando assim ciente das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação e das informações necessárias à execução do mesmo.

15. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

15.1 A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 2, apresentada conforme requisitos e formalidades descritas no item 12, deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da Licitante com poderes para tanto, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e inclusive de acordo com a planilha de preço estimado elaborada pela Administração e deverá conter as seguintes especificações;

15.1.1 Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail). Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação;

15.1.2 Valor global da proposta relativamente à integralidade dos serviços licitados;

15.1.3 Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em REAIS (R\$) e serão finais, incluídos todos os encargos a ele inerentes;

15.1.4 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.

15.1.5 Indicação das especificações claras e detalhadas, quando for o caso;

- 15.1.6 Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta)** dias e será contado a partir da data da sessão inaugural, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços;
- 15.1.7 O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação.
- 15.1.8 A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a entrega dos materiais, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;
- 15.1.9 A proposta de preços da licitação deverá ser acompanhada por:
- 15.1.9.1 **Planilha de orçamento** discriminando os seus custos unitários e totais, conforme planilha em anexo a este edital.
 - 15.1.9.2 **Planilha de composição do BDI**, discriminando o detalhamento do cálculo.
 - 15.1.9.3 **Detalhamento de Encargos Sociais** sobre a mão de obra.
 - 15.1.9.4 **Cronograma Físico Financeiro** para execução da obra, calculado com base no projeto.
- 15.1.10 A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- 15.1.10.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, e que apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação;
 - 15.1.10.2 Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado;
 - 15.1.10.3 Reconhece como irrestrita e irretroatável as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.1.11 Considerar-se-ão incluídas nos preços propostos pela licitante todas as despesas derivadas da execução dos serviços, mesmo que não expressamente indicadas na proposta;
- 15.1.12 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, não cabendo a Câmara Municipal de Turucu qualquer contribuição, serviço ou encargo, isenção de impostos, taxas e outros, ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

16. DO PROCEDIMENTO/JULGAMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 16.1 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito à manifestação;
- 16.2 Aberto os trabalhos pela Comissão de Licitação, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;
- 16.3 Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecimento de validade do seu conteúdo, mas tão somente na sua existência formal;
- 16.4 A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e divulgará, se necessário em data posterior, o resultado desta fase, informando as PROPONENTES habilitadas, as não habilitadas e as razões que fundamentem e motivem essas decisões, com base nos critérios propostos neste EDITAL;
- 16.5 Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todas as concorrentes, habilitadas ou não, renunciarem ao direito de interpor recursos, a Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA), apenas das PROPONENTES consideradas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pela Comissão de Licitação;
- 16.6 Dentre as Propostas de Preços da Licitante declaradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **menor preço global**;

- 16.7 Apesar de ser considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, levar-se-á em conta o valor unitário dos insumos a fim de não considerar vencedora aquela que apresentar valores unitários muito acima daquele estipulado como valor máximo, pela administração;
- 16.8 Não serão consideradas vantagens não previstas neste ato convocatório ou qualquer oferta sobre propostas de outros concorrentes;
- 16.9 Não serão aceitas propostas alternativas;
- 16.10 Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, observado o disposto no item 8.4, quando da **participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte**;
- 16.11 Declarado o resultado final do julgamento das propostas, a Comissão de Licitação concederá prazo para a apresentação de recurso pelas PROPONENTES, que deverão ser interpostos com observância ao art. 109, I, da Lei nº 8.666/93, dirigidos à Comissão de Licitação e protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração localizada na Br. 116, km 482, CEP 96.148-000, Centro, Turuçu/RS.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 17.1 Não havendo interposição de recurso dentro do prazo legal, ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, na hipótese de desistência das PROPONENTES deste direito, a Autoridade competente homologará e adjudicará o objeto à licitante classificada em primeiro lugar;
- 17.2 Quando todas as PROPONENTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, ou de outras propostas (escoimadas das causas que provocaram a inabilitação ou a desclassificação das PROPONENTES originárias);
- 17.3 Após a adjudicação do objeto da presente licitação, as proponentes inabilitadas terão o seu Envelope nº 02 à disposição, lacrado e indevassado, na Divisão de Compras da Secretaria Municipal da Administração.

18. DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

- 18.1 Será desclassificada a licitante que deixar de cumprir quaisquer exigências deste Edital;
- 18.2 Será desclassificada a Licitante que apresentar Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma do disposto no art. 48, II e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- 18.3 Para efeitos deste edital, serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada no prazo estabelecido ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- 18.4 Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitários simbólicos, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, EXCETO quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme estabelecido no art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- 18.5 Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 18.6 Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados neste edital de licitação;
- 18.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas ensejadoras da inabilitação.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1 Após a homologação da licitação, o Setor Jurídico da Câmara Municipal de Turuçu convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, tendo a mesma o prazo de **02 (dois) dias úteis** após a sua convocação, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação;
- 19.2 Alternativamente à convocação para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência eletrônica, para que sejam devolvidas assinadas pelos correios no

prazo de 03 (três) dias úteis, ou entregues pessoalmente no Setor Jurídico da Câmara Municipal, localizada na Rua Bruno Harter, 07 - Centro – RS – CEP 96148-000;

19.3 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

19.4 Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo o disposto no item 15.1.7 deste edital;

19.5 A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante vencedora multa aplicada sobre o valor total de sua proposta financeira, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

19.6 **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

19.6.1 Documentação de Regularidade Ambiental pertinente ou legislação correlata, próprio e válido, nos termos da Resolução nº 372/2018 – CONSEMA - para extração e beneficiamento de minérios ou a comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora de minérios e, neste caso, o respectivo licenciamento ambiental do emissor do termo de compromisso, em plena validade, referente aos itens AREIA E BRITA;

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1 O contrato assinado terá vigência de **270 (duzentos e setenta) dias** a contar da assinatura do termo de contrato;

20.2 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado ocorrendo algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo haver justificativa fundamentada da secretaria competente e aceita pela Administração;

20.3 **Para a assinatura da Ordem de Início, a licitante deverá apresentar documento de Anotação de Responsabilidade Técnica** (ART, referente às atividades técnicas e descrição do trabalho, assinada pelos representantes do Município e da empresa adjudicatária);

20.4 O Termo de Contrato obedecerá à minuta em anexo (ANEXO II) e dele constará as penalidades aplicáveis à contratada, em caso de alguma inobservância de suas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

20.5 As demais cláusulas relativas à Prestação dos Serviços, Prazos e Vigência Contratual, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto estão previstas na Minuta de Contrato, a qual integra o presente edital para todos os fins;

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Câmara Municipal de Turuçu é reservado o direito de rejeitar propostas que estejam em desacordo com o presente Edital, bem como contratar parcialmente o objeto da presente licitação, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

21.2 A licitação poderá ser revogada pela CÂMARA DE TURUÇU, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal revogação;

21.3 A CÂMARA DE TURUÇU, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a licitação caso verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

21.4 A anulação da licitação implicará na nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte da CÂMARA DE TURUÇU.

21.5 A CÂMARA DE TURUÇU poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

21.6 A critério da administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

21.7 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta licitação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

21.8 A PROPONENTE se obriga a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.

21.9 A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

21.10 Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e com base em todos os documentos anexos ao edital que são complementares entre si;

22. QUADRO DE ANEXOS

ANEXO I	Projeto Básico e Planilha Orçamentária
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Poder de Representação
ANEXO IV	Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.
ANEXO V	Atestado de Visita Técnica
ANEXO VI	Declaração de Micro e Pequena Empresa
ANEXO VII	Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
ANEXO VIII	Relação sucinta de documentos para cadastro

Turuçu/RS, 30 de agosto de 2022.

JOÃO PEDRO BÄRWALDT

Presidente

ANEXO I – TP 01/2022

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	Câmara Municipal			R\$	R\$
01	OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações constantes no ANEXO I, de Turucu/RS	1	Serviço	R\$ 436.085,05	R\$ 436.085,05
	Total Geral			R\$	R\$ 436.085,05

Projeto Básico e Planilha Orçamentária

Disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Turucu – <https://www.turucu.rs.leg.br> – e nos autos desta Tomada de Preços – Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração de Turucu, localizado na Br.116, km 482, s/n – Centro – Turucu/RS. Fone: (53) 3277-1282.

ANEXO II – TP 01/2022
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Câmara Municipal de Turuçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 03.125.683/0001-00, com sede na Rua Bruno Harter, 07 - Centro – RS, neste ato representado pela Presidente da Câmara, Sr. João Pedro Bärwaldt, doravante denominada simplesmente contratante, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu representante legal, Senhor _____, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada simplesmente de contratada, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com a Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para realização da OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Projeto Básico - ANEXO I do Edital de **Tomada de Preços nº 01/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. A contratação ora ajustada é oriunda da **Tomada de Preços nº 01/2022**, da Câmara Municipal de Turuçu, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a R\$ _____ (_____), de acordo com os preços unitários e totais constantes na proposta e planilha de orçamento apresentada pela contratada na **Tomada de Preços nº 01/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da assinatura do termo contratual.

5.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado ocorrendo algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo haver justificativa fundamentada secretaria competente e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO AO OBJETO

6.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de **25 %** sobre o preço total atualizado do contrato:

6.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes;

6.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante;

6.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

6.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital de **Tomada de Preços nº 01/2022**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

7.2. O recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente, de acordo com a fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Obras;

7.3. A Contratada deverá elaborar e manter as planilhas de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao Contratante, com periodicidade mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente;

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os valores ora contratados são fixos e não reajustáveis no caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato.

8.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

8.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). Marco Antônio Uarth.

9.1.1 Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Presidente da Câmara:

- I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- III – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
- V – Decidir sobre a rescisão do contrato;
- VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;
- VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

9.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo dos Fiscais, o servidor público, Sr Eduardo da Silva, matrícula nº 930 e do Sr. Carlos Renan Aranha Engenheiro Civil CREA 279118.

9.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;
- VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
- VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido

9.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

PODER LEGISLATIVO	DESPESA	AÇÃO	ELEMENTO	NOME DA DESPESA
ANO 2022	719	0001	3.3.90.30	Outros serviços terceiros P. Jurid.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico financeiro, devendo a contratada, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na Câmara Municipal de Turuçu.

a) O pagamento se processará mediante autorização de recursos financeiros. Sendo que os pagamentos se processarão, após Vistoria realizada pelo Engenheiro responsável do município.

11.2. Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar:

- a) comprovação de regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas;
- b) comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos;
- c) comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários);
- d) comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;
- e) comprovação de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimento, quando incidentes;
- f) comprovação de pagamento do 13º salário;
- g) comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional;
- h) folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;
- i) comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;
- j) comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;
- k) comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado;

11.2.1. Caso haja falha no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, o contratante poderá proceder a retenção/desconto/glosa dos valores correspondentes.

11.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

11.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à Câmara/Contabilidade.

11.5. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Câmara/Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

11.6. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Câmara/Contabilidade.

11.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

11.8. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

11.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

11.10. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

11.11. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

11.12. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante:

12.1.1. Efetuar os pagamentos à contratada nos termos deste contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestados;

12.1.3. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

12.1.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da contratada:

13.1.1. Prestar o(s) serviço(s) nos termos deste contrato e do Edital da Tomada de Preço nº 01/2022 e seus anexos;

13.1.2. Não deve embaraçar as atividades fiscalizatórias do Município;

13.1.3. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

14.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

14.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

14.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

14.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

14.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

14.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e demais sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, nos seguintes casos:

15.1.1. Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na Cláusula Décima Terceira aplicadas à contratada forem superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado;

15.1.2. Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte do contratado;

15.1.3. Rejeição pela fiscalização do(s) serviços(s) substituído(s) em atendimento à notificação emitida pela fiscalização;

15.1.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelo inadimplemento das cláusulas e condições contratuais;

15.1.5. Configuração de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às condições do edital.

15.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Turuçu, 23 de agosto de 2022.

ANEXO III – TP 01/2022

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU-RS.

PODERES DE REPRESENTAÇÃO – MODELO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº xxx/2022, sob a modalidade de Tomada de Preços, instaurada por esta Prefeitura. Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)
(carimbo do CNPJ)

ANEXO IV – TP 01/2022

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU-RS.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Ref.: Tomada de Preços nº xxx/2022

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO V – TP 01/2022

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, por meio do presente, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, responsável técnico(a) da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ (endereço) _____, compareceu aos locais onde realizarão os serviços objeto da Licitação – Tomada de Preços nº ___/___, tomando ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

(LOCAL E DATA)

Câmara Municipal de Turuçu
(assinatura do atestante responsável pela visita)

Ciente:

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU-RS

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº xx/2022 – Tomada de Preços, realizada pela Câmara Municipal de Turuçu-RS.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII – TP 01/2022

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa _____, CNPJ _____, contratada através do da **Tomada de Preços nº 01/2022 – contratação de empresa para realização da OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local, data

Nome e assinatura do representante legal
CPF:

Relação sucinta dos documentos da TP 01/2022 - OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL
CRF (certificado de registro de fornecedores)

Ato constitutivo; 14.2.1
Cnpj; 14.2.3
Certidão falência e concordata; 14.3.1
Certidão negativa de débitos trabalhistas; 14.4.2
Prova inscrição contribuinte (estadual ou municipal); 14.4.3
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; 14.4.4
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; 14.4.5
Prova de regularidade com a Fazenda Federal; 14.4.6
Certidão negativa FGTS; 14.4.7

Credenciamento(no momento da licitação)

Documento de identificação;
Ato constitutivo;
Procuração (caso seja representante)

Habilitação (envelope nº1)

CRF (Certificado de registro de fornecedores); 14.1.1
Do. Identificação representante legal; 14.2.2
Sociedade estrangeira – 14.2.4(se for o caso);
Declaração quadro societário – 14.2.5;
Balanço patrimonial; 14.3.2
Declaração Artigo 7º constituição – 14.4.1;
CREA e/ou CAU da empresa - 14.5.1;
CREA e/ou CAU do responsável técnico - 14.5.2;
Declaração formal indicando o responsável técnico – 14.5.3;
Comprovante vínculo empregatício do responsável técnico – 14.5.3.1 (a, b, c, d);
Atestado de capacidade técnico-profissional; 14.5.4;
Atestado de capacidade técnico-operacional; 14.5.5;
Atestado de Visita Técnica – 14.5.6;
Declaração lei complementar 123/2006 (se for o caso) -8.1;

Proposta (envelope nº2)

Proposta com valor global, validade e identificação;
Planilha de orçamento;
Planilha de composição de BDI.
Detalhamento de Encargos Sociais;
Cronograma Físico Financeiro;

Documentação para assinatura de contrato

Regularidade Ambiental extração areia e brita – 19.6.1

Turuçu, 30 de agosto de 2022.

Este edital encontra-se examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica

Em: 30/08/2022.

Marco Antônio Uarth

Assessor Jurídico

OAB/RS 107795

JOÃO PEDRO BÄRVALDT
Presidente da Câmara